



SAVADOR, BAHIA,
TERÇA-FEIRA
5 DE OUTUBRO
DE 2010

ANO XCV
Nº 20.383

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ ESTADO DA BAHIA

1

Executivo

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 12.406 DE 04 DE OUTUBRO DE 2010

Reconhece o Curso de Licenciatura em Química – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º, do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e à vista do constante do Processo CEE nº 0058855-4/2008,

DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Licenciatura em Química, ministrado pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no Município de Itapetinga - BA, na forma do Parecer CEE nº 157/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de agosto de 2010.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de outubro de 2010.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Oswaldo Barreto Filho
Secretário da Educação

DECRETO Nº 12.407 DE 04 DE OUTUBRO DE 2010

Reconhece o Curso de Licenciatura em Pedagogia - Universidade do Estado da Bahia - UNEB, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º, do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e à vista do constante do Processo CEE nº 0067924-1/2009,

DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Licenciatura em Pedagogia, ministrado pela Universidade do Estado da Bahia – UNEB, no Município de Angical - BA, na forma do Parecer CEE nº 169/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de agosto e republicado em 21 e 22 de agosto de 2010.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de outubro de 2010.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Oswaldo Barreto Filho
Secretário da Educação

DECRETO Nº 12.408 DE 04 DE OUTUBRO DE 2010

Reconhece o Curso de Licenciatura em Pedagogia - Universidade do Estado da Bahia - UNEB, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º, do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e à vista do constante do Processo CEE nº 0043542-0/2009,

DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Licenciatura em Pedagogia, ministrado pela Universidade do Estado da Bahia – UNEB, no Município de Olindina - BA, na forma do Parecer CEE nº 203/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 e 26 de setembro de 2010.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de outubro de 2010.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Oswaldo Barreto Filho
Secretário da Educação

DECRETO Nº 12.409 DE 04 DE OUTUBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no art. 164, inciso IV, da Constituição Estadual, art. 5º, alínea "h", "j" e "n" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta do Processo nº 0900100018595, do Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DERBA,

DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra medindo 566.206,00m e 58.406,42m, pertencentes a quem de direito, com as acessões e benfeitorias nelas existentes, localizadas na Serra da Bandeira, Município de Barreiras - BA. A primeira área situada na cabeceira Oeste da pista de pouso, contígua com a poligonal da área patrimonial existente, a seguir descrita: partindo-se da Estação 120, situada na interseção do prolongamento do eixo da pista, com o alinhamento da poligonal da área patrimonial, de coordenadas retangulares 497.645,23449623 Leste e 8.663.898,65348422 Norte, com uma deflexão de 90º à esquerda e distância de 200,00m, determina-se o ponto A, de coordenadas 497.745,54899955 Leste e 8.663.725,63036316 Norte; daí, com uma deflexão de 90º à direita e distância de 1.400,03m, determina-se o ponto B, de coordenadas retangulares 496.534,36119860 Leste e 8.663.023,41379277 Norte, daí, com uma deflexão de 85º à direita e distância de 401,20m, determina-se o ponto C, de coordenadas retangulares 497.189,26812335 Leste e 8.663.937,78939170 Norte; daí, com uma deflexão de 95º à direita e distância de 1.431,00m, determina-se o ponto D, de coordenadas 497.544,91999292 Leste e 8.664.071,67660529 Norte; daí, com uma deflexão de 90º à direita e distância de 200,00m, retorna-se a Estação 120, fechando-se a área da poligonal em deserição. A segunda área situada na cabeceira Leste, contígua com a poligonal da área patrimonial existente, a seguir descrita: partindo-se da Estação 16, situada na interseção de dois alinhamentos da poligonal da área patrimonial, com coordenadas retangulares 499.952,00000000 Leste e 8.665.215,00000000 Norte, com uma deflexão de 42º42'13,22", na direção norte e distância de 213,17m, encontra-se o ponto A, de coordenadas retangulares 499.764,4137174 Leste e 8.665.358,48387154 Norte; daí, com uma deflexão de 112º29'1,33" para a direita e distância de 197,93m, encontra-se o ponto B, de coordenadas retangulares 499.935,38914523 Leste e 8.665.457,61117269 Norte; daí, com uma deflexão de 90º para a direita e distância de 400,00m, encontra-se o ponto C, de coordenadas retangulares 500.134,02756997 Leste e 8.665.110,41084068 Norte; daí, com uma deflexão de 90º para a direita e distância de 171,97m, encontra-se o ponto D, de coordenadas retangulares 499.985,25326126 Leste e 8.665.024,15519627 Norte; daí, com uma deflexão de 110º13'11" para a direita e distância de 193,72, retorna-se a Estação 16 da área patrimonial existente, fechando-se a poligonal em deserição, consoante coordenadas constantes dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Parágrafo único - As áreas de terra de que trata este Decreto destinam-se à ampliação do Aeroporto de Barreiras, do Município de Barreiras - Bahia.

Art. 2º - Fica o Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DERBA, autorizado a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento das indenizações, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de outubro de 2010.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Wilson Alves de Brito Filho
Secretário de Infra-Estrutura